



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0906/2025-GAP

### Resposta do Executivo 396/2025

Protocolo 42602 Envio em 05/12/2025 07:19:30

A Sua Excelência o Senhor  
**Fábio Fernando Siqueira dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista  
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Requerimento nº 428/2025-SO, de autoria da Vereadora Graciane da Costa Oliveira Cruz.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00010536/2025-14

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre as atividades do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), segue em anexo o Ofício nº 287/2025, com informações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**

Prefeito

---

Referência: Processo nº 3535507.414.00010536/2025-14

SEI nº 0119558



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

### OFÍCIO N° 287/2025 SMAS

Ao Senhor

**ANTÔNIO TAKASHI SASADA**

Prefeito

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

#### Assunto: Resposta ao Requerimento nº 428/2025

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00010522/2025-09.

Em atenção ao Requerimento de Sessão 428/2025, segue-se as informações solicitadas:

**1-) R:** A nova diretoria do **CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social** foi empossada na data de 28/03/2025 com mandato previsto até a data de 28/03/2026 através da Resolução nº 02/2025. No que refere o cumprimento da Lei Municipal nº. 3.429, em seu artigo 26, parágrafo XXIX, a Comissão de Fiscalização empossada também através da Resolução nº 02/2025; A Lei em tela não prevê a periodicidade da realização das fiscalizações, ressaltando que desde o inicio do mandato da atual diretoria até a presente data, o CMAS não recebeu nenhuma denúncia referente a oferta de atendimento realizada pelas entidades e organizações de assistência social de nosso município.

**2-) R:** A Lei Municipal nº. 3.429 não prevê como competência do **CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social** o cadastro de famílias como também a realização de atendimentos.

**3-) R:** A Lei Municipal nº. 3.429 não prevê como competência do **CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social** a distribuição de cestas básicas.

**4-) R:** Idem 2.

**5-) R:** O **CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social** realiza as reuniões ordinárias mensalmente, de acordo com o Calendário Anual aprovado em reunião ordinária e registrado em ata. As pautas, atas e listagens de frequência ficam arquivadas na SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social e em atenção ao princípio de publicidade e transparência pública, permanecem à disponibilização do público.

**6-) R:** O **CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social** é composto de acordo com a Lei Municipal nº. 3.429, em seu artigo 20.

Sendo o que tínhamos a informar, nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**Cátia Aparecida da Silva**  
Secretaria Municipal de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **Catia Aparecida da Silva, Secretário Municipal**, em 28/11/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0121734** e o código CRC **B7F16F84**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00010522/2025-09

SEI nº 0121734

Resposta do Executivo 396/2025 Protocolo 42602 Envio em 05/12/2025 07:19:30  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: <https://sapi.paraguacupaulista.sp.leg.br/mm>

